



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADMDF1CJM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CELEBRADA PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (1ª CJM) E A GÁVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE, ABAIXO, SEGUEM:

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024-NUAP

A **UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DO FORO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (1ª CJM)**, registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0025-24, com sede na Praia Belo Jardim, nº 555 – Galeão – Ilha do Governador, nesta cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Diretor do Foro, o Juiz Federal da Justiça Militar, **DR. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS**, Carteira de Identidade de Magistrado de nº 1008/STM e CPF de nº 427.258.017-53, designado pelo Ato nº 4.160, de 4 de setembro de 2023 (3377638), residente e domiciliado nesta cidade, e a **GÁVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.544.276/0001-97, com sede à Av. das Américas, 4200 - Bloco 08 - Ala B - Sala 101 - Barra da Tijuca - RJ, Telefone: (21) 2168-8103 / (21) 99937-2414, e-mail: comercial@gaveafacilities.com.br, neste ato representada pelo seu Representante Legal: **CIRO BISPO LANA VILLAR**, CPF: nº 145.544.857-57, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no Processo Administrativo SEI nº 000282/24-01.001, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Termo de Referência 3641048, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de apoio administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação é a prestação dos serviços de apoio administrativo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência 3641048 e seus anexos, documento SEI 3657955; na proposta comercial vencedora, apresentada pela CONTRATADA em 15/03/2024, que se refere à atualização da vigência do prazo, todos anexos ao presente instrumento contratual.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir com todas as condições, com os prazos e com as demais obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência nº 3641048 e seus anexos, em especial as obrigações a seguir elencadas:

1.1. Manter atualizados, junto à Diretoria do Foro da 1ª CJM, os dados pessoais de seus empregados, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, que deverão usar os crachás fornecidos em lugar visível.

1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

1.3. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

1.5. Cumprir com todos os compromissos assumidos, de acordo com o Termo de Referência nº 3641048 e seus anexos, com o contrato, com a sua proposta e ainda em conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

1.6. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato e a seus empregados.

1.7. A CONTRATADA deverá possuir matriz, filial ou escritório no Rio de Janeiro, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

1.7.1. Fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Rio de Janeiro, bem como número de telefone comercial fixo e móvel no Rio de Janeiro e o endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

1.8. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante.

1.9. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para fiscalizar a prestação dos serviços e efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA e que tenha capacidade gerencial para tratar sobre os assuntos pertinentes ao contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

1.9.1. O preposto deverá ser aceito pela fiscalização e deverá ser indicado mediante declaração da CONTRATADA constando nome completo, número do CPF, documento de identidade, telefone para contato e comprovante de endereço para envio de correspondência oficial.

1.9.2. Deve substituir profissional de posto de trabalho pelo preposto, nos casos de faltas ou ausências.

1.9.3. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.

1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

1.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

1.12. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada.

1.13. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

1.14. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sob sua inteira responsabilidade, deverão atender todas as demandas da CONTRATANTE e, ainda, aos seguintes requisitos:

1.14.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

1.14.2. estar quite com as obrigações eleitorais;

1.14.3. estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

1.14.4. ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

1.14.5. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida há, no máximo, 6 meses.

1.15. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

1.16. Em função dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, a serem levantados pela CONTRATADA, nos termos das atribuições de cada posto de trabalho e aos ditames da legislação vigente, a CONTRATADA deverá fornecer e manter em condições de uso os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso a legislação de regência da atividade profissional do posto de trabalho, assim, expressamente preveja.

1.17. A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente e, em especial, exigir de seus empregados a utilização de luvas, óculos, botas de borracha, máscaras, capacetes, jalecos e demais equipamentos de proteção individual, caso a legislação de regência da atividade profissional do posto de trabalho, assim, expressamente preveja.

1.18. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da

CONTRATANTE.

1.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

1.20. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE, membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por meio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.

1.22. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.24. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar pontos biométricos para registro da frequência dos seus empregados em cada localidade objeto da prestação dos serviços, na forma e em conformidade com as especificações da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009 e alterações posteriores, devendo, ainda disponibilizar um acesso direto e completo ao sistema, como forma de atestar a exatidão dos dados a serem fornecidos pela Contratada, conforme a necessidade da fiscalização.

a) O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à Fiscalização contratual o acesso aos respectivos dados.

b) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.

c) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

d) É de responsabilidade da Contratada efetuar a manutenção dos equipamentos que porventura apresentarem problemas de funcionamento, substituindo-os, provisório ou permanentemente, caso necessário, sem qualquer ônus para o Contratante.

e) É de responsabilidade da Contratada documentar as justificativas para as falhas de registros, marcações incorretas ou duplicidades de registro que houverem dentro do período de cada faturamento, inserindo-as no Programa de Tratamento de Registro de Ponto e encaminhando-as à fiscalização técnica na forma exigida contratualmente.

1.26. Substituir, dentro do prazo máximo de uma hora, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

1.27.1. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho, por qualquer motivo, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, não supridas por outro profissional, serão descontadas do faturamento mensal, em valor proporcional ao número de horas ou dias não trabalhados, por profissional ausente, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.27.2. Os profissionais ausentes deverão ser substituídos por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos na presente contratação.

1.27.3. A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

1.28. Informar previamente à fiscalização as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

1.29. No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver ingresso de novos empregados, a CONTRATADA deverá encaminhar cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento a seguinte documentação, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços:

1.29.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

1.29.2. exames médicos admissionais dos empregados;

1.29.3. declaração por escrito, de cada empregado, de que não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada no artigo 2º da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#).

1.29.4. certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida há, no máximo, 6 meses.

1.30. Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas e entregar à CONTRATANTE

documento, contendo relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, que comprove essa providência.

1.31. Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados e entregar a CONTRATANTE documento, contendo relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, que comprove essa providência.

1.32. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.33. Manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho.

1.34. Substituir imediatamente o empregado que não se apresentar uniformizado, limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios ou sua conduta considerada incorreta, vedado o retorno desses às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para coberturas eventuais, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

1.35. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados, por seus empregados ou prepostos, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

1.35.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

1.35.2. Devendo adotar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.

1.36. O crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato ou quando os empregados forem removidos dos postos de serviço, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.

1.37. Proibir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para tratar de assuntos alheios ao serviço.

1.37.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos nesse item, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

1.38. Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de até 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, relação daqueles que irão substituí-los.

1.39. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada no município do Rio de Janeiro.

1.40. A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou

convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

1.41. A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, com entrega de documento emitido pela empresa, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade entre outras parcelas.

1.42. Além dos salários, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados auxílios alimentação e transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

1.42.1. No mês de início do Contrato, o pagamento dos auxílios alimentação e transporte deverão ser feitos até o primeiro dia útil da execução contratual.

1.42.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

1.43. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

1.44. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço.

1.45. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

1.46. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a sua participação em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

1.47. A adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, são obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, que deverá:

1.47.1. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

1.47.2. Designar o Preposto para atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

1.47.3. Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

1.47.4. Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

1.47.5. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

1.48. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

1.48.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.48.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.

1.48.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.49. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

1.50. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

1.51. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

1.51.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

1.51.2. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa., sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.2. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, se for o caso;

14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor do presente Instrumento fica estipulado no valor mensal de R\$ 75.365,44 e global por até 12 (doze) meses de R\$ 904.385,31, conforme proposta comercial final 3657955 e planilha de custos e formação de preços 3658565.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotados pela CONTRATANTE, conforme regras previstas na [Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010](#).

2. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação dos mesmos em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

3. A adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, são obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, que deverá:

3.1. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

3.2. Designar o Preposto para atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

3.3. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, no município do Rio de Janeiro/RJ, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/21.

1.1. O pagamento mencionado acima é composto de uma parte fixa, referente aos serviços de mão de obra utilizado na limpeza e conservação, e outra variável relativa ao custo com insumos e diárias, quando houver demanda.

1.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

1.3. O pagamento integral dos valores contratados fica condicionado à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após apresentação, por parte da Fiscalização da execução do Contrato.

1.5. A Fiscalização apresentará o Relatório de Avaliação até o último dia do mês da prestação do serviço.

1.6. O pagamento dos salários e benefícios previstos em lei aos empregados **não** poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.

2. A CONTRATANTE fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme autorização da CONTRATADA. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

2.1. Férias;

2.2. 1/3 constitucional de férias;

2.3. 13º salário;

2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

3.1. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do contrato.

4. Para efeitos de cálculo a CONTRATADA deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da Licitante a ser CONTRATADA.

6. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados ao Núcleo de Apoio (NUAP) para pagamento serão prestadas por intermédio do correio eletrônico nuap@stm.jus.br ou pelo telefone nº (21) 3479-4350:

6.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo na DIRETORIA DO FORO, com a respectiva data.

7. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

9. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à CONTRATADA para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a CONTRATADA, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

9.1. Das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

9.2. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

9.3. Da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

9.4. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11. A DIRETORIA DO FORO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto desta contratação não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

12. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto desta contratação.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

14. Toda a documentação referente ao pagamento deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

15. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.1. As faturas não serão consideradas recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

15.2. Quando houver ressalva relativa à atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas.

16. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17. As faltas ao serviço, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

18. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês da competência e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação/SEI ou na Seção de Protocolo Geral, situado na Praia Belo Jardim nº 555 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-290, acompanhadas das seguintes documentações, na ordem apresentada abaixo:

18.1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas

Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

18.1.1. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 139, inciso III, da Lei 14.133/21.

18.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.

18.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos respectivos postos de trabalho:

18.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a CONTRATADA deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

18.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:

18.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.

18.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a CONTRATADA deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.

18.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei **não** poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

18.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;

18.6. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:

18.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.

18.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

18.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

18.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 (treze) quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

18.7.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

18.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE e da Relação - resumo do fechamento - Empresa - FGTS– Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no STM;

18.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

18.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET na DIRETORIA DO FORO e do resumo da empresa;

18.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

18.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

18.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

19. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, a CONTRATADA deverá encaminhar as cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento, dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal:

19.1. Os termos de rescisão entregues a CONTRATANTE deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão de contrato de trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

19.2. Quando exigível, os termos de rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

20. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da CONTRATADA, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

21. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo Aviso de Férias e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

22. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

23. Caso a empresa não tenha o relatório SEFIP, deverá apresentar os relatórios do E-SOCIAL e da Receita Federal correspondentes.

24. A DIRETORIA DO FORO, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.

25. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

26. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços na CONTRATADA no mês de competência da nota fiscal.

27. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à CONTRATADA, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida.

27.1. A CONTRATADA, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.

28. No primeiro e no último mês de contrato, as faturas mensais deverão ser emitidas de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

29. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, por parte da CONTRATADA).

30. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n.º 183/2013, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias com adicional de férias e 13º salário (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços).

30.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à CONTRATADA;

30.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta corrente vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta corrente, caso o banco público promova desconto diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação;

30.3. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização da CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013.

31. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, fica a CONTRATANTE autorizado a fazê-los quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

32. Devem ser observadas pela CONTRATADA todas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS À CONTRATADA

1. São expressamente vedados, conforme [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de juízes, servidores, militares e terceirizados vinculados à CONTRATANTE.

2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

3. Retirar os equipamentos relacionados das dependências do Edifício-Sede da 1ª CJM, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a CONTRATANTE a autorização prévia.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA solicitará à instituição bancária oficial a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário) resultantes da contratação de que trata este edital, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Termo de Cooperação nº 1/2020, celebrado com o Banco do Brasil S.A.

2. **A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação pela CONTRATANTE**, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital/contrato.

3. Na autorização a ser assinada pela CONTRATADA para a criação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, constará permissão para que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos.

3.1. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização da CONTRATANTE, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

4. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será aberta em nome da CONTRATADA pela CONTRATANTE no Banco do Brasil e bloqueada para movimentação.

5. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, somente será movimentada após autorização do Diretor do Foro da 1ª CJM.

6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Licitante:

6.1. caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a CONTRATANTE poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.

6.2. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização deste CONTRATANTE para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a CONTRATADA e esta DIRETORIA DO FORO, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de

pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.

7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme disposto na Resolução CNJ 301/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à CONTRATADA apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula constante no item 2.

4. Caberá à CONTRATADA, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2. Para a primeira repactuação, a anualidade será contada a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tanto quanto forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá ao CONTRATADO a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. O prazo para solicitação da repactuação contratual terá início a partir da data de homologação da nova convenção ou acordo coletivo e findará na data da prorrogação contratual subsequente.

5.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas tempestivamente, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. Nas hipóteses em que as negociações do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho se prolongarem após a data-base da categoria profissional e, nesse intervalo, a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para a prorrogação contratual, deverá constar do novo termo aditivo, cláusula que resguarde o direito à repactuação tão logo o instrumento seja devidamente registrado.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivos.

8. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, com início em 22 de março de 2024, podendo ser rescindido antecipadamente considerando o encerramento de processo licitatório para nova contratação em curso.

2. Caso seja de interesse da Administração, a fiscalização deverá expedir comunicado à CONTRATADA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, para que esta manifeste no prazo de 10 (dez) dias o seu interesse na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 45.219,26, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em uma das modalidades garantias na Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

4. A garantia prestada pela CONTRATADA terá validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

4.2. prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA;

4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

4.5. prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela CONTRATADA, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1 a 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a CONTRATADA deverá:

7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário a CONTRATANTE e como caucionário a CONTRATADA; ou

7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

12. O atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza a CONTRATANTE a, discricionariamente, promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. der causa à inexecução total do contrato;

1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. multas:

3.1. multa compensatória:

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a CONTRATADA deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 54 da cláusula segunda do contrato.

2.5.2. multa moratória, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

a) 0,01% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 2 dias;

b) 0,02% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 6 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 4º dia de atraso.

3.2. multa de 0,3% sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA deixar de promover, às suas custas, na época oportuna, qualquer das seguintes capacitações:

a) curso de atualização aos seus empregados na área em que atuam;

b) bem como programa interno de treinamento de seus empregados, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

3.3. multa de 25% sobre o valor da totalidade dos materiais de consumo solicitados, no caso da CONTRATADA deixar de atender pedido de fornecimento ou de substituição desses produtos.

3.3.1. A Administração está autorizada a perder interesse na contratação, a partir da terceira ocorrência de não atendimento de pedido de fornecimento ou de substituição de materiais de consumo.

3.3.2. multa de 25% sobre o valor dos uniformes, no caso da CONTRATADA deixar de renovar, a cada seis meses, os uniformes de seus empregados.

3.3.2.1. Observar a Tabela 3 quanto ao exposto no item 2.5.5.

3.4. multa no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da CONTRATADA, conforme Tabela 3.

3.4.1. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

3.4.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 150,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 250,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 500,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Atrasar para fornecer endereço da matriz, filial ou escritório no município do Rio de Janeiro. Obs. Cada período de até quatro dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Atrasar para apresentar a documentação contratualmente exigida, nos casos de ingresso de novos empregados. Obs. Cada período de até três dias de atraso será considerado uma ocorrência.	5	Por dia
3	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência
4	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços contratados.	5	Por empregado e por dia
5	Retirar empregados durante o expediente sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou crachá.	1	Por empregado e por dia
7	Atrasar salários, inclusive 13º e adicional de insalubridade, e férias. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
8	Atrasar para entregar a totalidade dos vales-transporte e/ou vales-alimentação nas datas avençadas. Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
9	Atrasar para fornecer os uniformes previstos no Anexo III do Termo de Referência.	1	Por dia
10	Atrasar para substituir qualquer peça de uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação.	1	Por dia

11	Atrasar para apresentar a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO do Termo de Contrato. Obs. Cada período de até 30 (trinta) dias será considerado uma ocorrência.	3	Por ocorrência
12	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
13	Atrasar para regularizar conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, no prazo previsto nas CLÁUSULA NONA e DÉCIMA do Termo de Contrato. Obs. Cada período de até 30 (trinta) dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
14	Atrasar para recolher as contribuições sociais da previdência social. Obs. Cada período de até 30 (trinta) dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
15	Atrasar para recolher o FGTS dos empregados. Obs. Cada período de até trinta dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
16	Atrasar para corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo concedido pela CONTRATANTE. Obs. Cada período de até 5 (cinco) dias será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
17	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	3	Por ocorrência
18	Proceder à transferência de pessoal, sem conhecimento prévio da CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
19	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente, a pedido da CONTRATANTE.	5	Por ocorrência e por dia

20	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
21	Permitir situação que cause prejuízos a 1ª Circunscrição Judiciária Militar (1ª CJM) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	6	Por ocorrência
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
23	Indicar preposto para ficar à disposição da Diretoria do Foro da 1ª CJM. Obs. Cada período de até 5 (cinco) dias será considerado uma ocorrência	5	Por ocorrência
24	Manter, por parte do preposto indicado, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização.	3	Por ocorrência
25	Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências.	3	Por ocorrência
26	Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada.	2	Por ocorrência
27	Apresentar os documentos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO do Termo de Contrato.	2	Por ocorrência
28	Cumprir com quaisquer das obrigações previstas na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	2	Por ocorrência
29	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito no dia a dia.	6	Por ocorrência
30	Emitir o comunicado de acidente de trabalho, em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Edifício Sede da 1ª CJM.	5	Por ocorrência

31	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados.	4	Por dia
32	Efetuar a reposição dos empregados faltosos.	2	Por empregado e Por dia
33	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.	4	Por ocorrência
34	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

3.5. multa de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do Termo de Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no contrato, por item descumprido.

4. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

4.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

4.2. a atuação da CONTRATADA em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

4.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

4.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

4.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da CONTRATADA, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.

6. O Diretor da DIRETORIA DO FORO DA 1ª CJM poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

- 6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
- 6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
- 6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à CONTRATADA.
- 7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
- 7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a CONTRATADA tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Termo de Contrato e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DIRETORIA DO FORO DA 1ª CJM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10. Na apuração dos fatos, a DIRETORIA DO FORO DA 1ª CJM atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- 10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/21, bem assim o prescrito na Lei nº 9.784/99.
- 10.2. A DIRETORIA DO FORO DA 1ª CJM deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

2. O Diretor do Foro da 1ª CJM designará servidor, mediante Portaria, para realizar a fiscalização da execução contratual.

3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizados através de peticionamento no respectivo Processo SEI, que originou a presente contratação.

3.1. Caso seja necessário, poderá haver reuniões para dirimir questões pontuais ou dúvidas, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

4. **Poderá** haver reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa.

4.2. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata.

5. A Medição qualitativa dos serviços será realizada através do parâmetro de posto de trabalho, para fins do pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN/SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado dentro do prazo de vigência do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela CONTRATANTE.

10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser refeitos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a

adoção de medidas saneadoras.

12. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e habilitados, pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos - JUPROC*, no Elemento de Despesa 33.90.37.01 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, mediante emissão de nota de empenho,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3. A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. Na designação do Preposto **é vedada a indicação dos próprios funcionários** (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE).

5. O Preposto designado **não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE**, devendo ser observadas as exigências relacionadas à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

- b. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- c. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;
- d. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- e. Reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g. Garantir que os funcionários reportem-se sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Contrato, Termo de Referência e na proposta comercial;
- j. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- k. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4. Além das possibilidades elencadas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, havendo conclusão do certame licitatório, devendo a CONTRATANTE quitar com todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é emergencial, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à CONTRATADA:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro do município do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

DR. JORGE MARCOLINO DOS SANTOS

Juiz Federal, Diretor do Foro

DIRETORIA DO FORO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR (1ª CJM)

CIRO BISPO LANA VILLAR

Representante Legal

GÁVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOLINO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 22/03/2024, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3668322** e o código CRC **3029B891**.

3668322v2

Praia Belo Jardim 555 - Bairro Ilha do Governador - CEP 21941-290 - Rio de Janeiro - RJ -
<http://www.stm.jus.br/>